



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL & ANEXOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2019
PROCESSO Nº 2019.05.028
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE
DATA DA SESSÃO: 28/05/2019
HORÁRIO: 10h00min – Horário Local**

O Senhor MARCONE DE SOUZA MONTEIRO, Pregoeiro do Município de Caldas Brandão, constituído pela portaria n.º 005/2017 de 02 de Janeiro de 2017, faz saber a todos os interessados, de que trata a presente licitação na modalidade Pregão Presencial **por Registro de Preço**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão/PB, situada na Rua José Alípio de Santana, 371, Centro, CEP: 58.350.000 – Caldas Brandão/PB, que será regida pela Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto n.º 7892/13 e alterações bem como toda legislação correlata e demais exigências Previstas neste edital e anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório conforme anexo I (Termo de Referência), que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão/PB, cujo endereço encontra-se no preâmbulo deste edital, iniciando-se no dia **28 de Maio de 2019 às 10h00min** (horário local) e será conduzida pelo Pregoeiro, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto registro de preço para eventual **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, AUTOMOTIVAS DE REPOSIÇÃO QUE SERÃO DESTINADAS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, detalhado as especificações no anexo I (Termo de Referência) do presente Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 – Poderá (ão) participar do certame todos os licitantes que preencherem todos os requisitos constantes neste ato convocatório.

2 - Não será aceita a participação de empresas nesta Licitação, quando:

2.1 Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme Acórdãos TCU n.º 1.405/2006, 1.453/2009, - Plenário e n.º 1.102/2009.

2.2 Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO/PB ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.

2.3 Em processo de falência ou concordata.

2.4 Estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.5 Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados, os seguintes documentos;

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para **formular lances**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DO CADASTRAMENTO

1 - Não será exigido cadastro para participação do certame.

1.1- O CRC (Certificado de registro Cadastral) perante o Município de Caldas Brandão, poderá ser apresentado pelo licitante, com validade em vigor e compatível com o objeto de aquisição do presente certame, como substitutivo dos documentos exigidos no item **VII, 1.1 e 1.2 "a", "b", "c" e "d"** deste edital.

1.1.2 - Na hipótese de apresentação do CADASTRO com documento com validade vencido, o licitante deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, documento (s) válido (s) que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO/PB
CNPJ: 08.809.071/0001-41
PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2019
LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENVELOPE nº 1 (DOCUMENTOS PROPOSTA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO/PB
CNPJ: 08.809.071/0001-41
PREGÃO PRESENCIAL – n.º 013/2019
LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENVELOPE nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

4 - Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO, no local onde funciona a Comissão Permanente de Licitação (PREGÃO), com toda identificação do licitante e dados pertinente ao procedimento licitatório em epígrafe.

VI – DA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

2 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do Pregão Presencial;
- c) descrição do objeto da presente licitação, com todos os elementos em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e conforme modelo constante no anexo V;
- d) preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso o valor total, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Descrição da marca dos produtos;
- f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.

3 - O pregoeiro poderá solicitar às licitantes que forneçam os esclarecimentos que julgar necessários em relação à planilha de custos.

4 - Em caso de divergência entre os valores apresentados expressos em numerais e por extenso, prevalecerão estes. Eventuais correções poderão ocorrer, quando da análise das propostas, tendo por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.

5 - Em caso de não incidência e/ou isenção de impostos, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.

6 - Os produtos deverão ser entregue de acordo com as condições contidas no Termo de Referência e edital.

7 - Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

8 - Não é permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação.

9 - Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão irrevogáveis, EXCETO quando comprovadamente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste termo contratual.

10 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

11 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) **emitido em até 90(noventa) dias anterior a data da abertura dos envelopes;**
- b) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
- c) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- d) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2011.
- e) Alvará de Funcionamento.

1.2.1 - Caso o licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou em Processo de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, nos termos da Lei no 11.101/2005, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede da pessoa jurídica, expedidas a menos de **90 (noventa) dias;**

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Pelo menos um atestado de capacidade técnica que comprove a empresa já ter contratado com órgão (s) público (s) ou privado (s) com especificações compatíveis com o objeto licitado em papel timbrado contendo, endereço, fone/fax, **assinado e Reconhecido firma em cartório.**

Parágrafo primeiro: entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores ou Dirigentes.

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando nos moldes do anexo IV do presente edital.

VIII - DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO FORTE

1- As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverão após o ato do credenciamento, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3º da LC 123/2006)

1.1 - Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial; Declaração emitida pela Receita Federal ou declaração conforme anexo VII do presente edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.1.1 - O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.2 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.

1.3 Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.4 A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.5 Nesta licitação será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

1.6 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar-se em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão o Pregoeiro à declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo VI ao Edital, em envelope separado, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduzirão ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção da proposta o critério de julgamento será o **menor preço POR LOTE**.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9 - Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11 - Obrigatoriamente os produtos a serem ofertados deverão ser de 1ª qualidade;

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações (Internet)

b.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

b.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço observada à ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

15 - No caso de todas as licitantes serem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, o pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que motivaram a inabilitação.

X – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos da minuta constante do Anexo II, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto 7.892/13 e alterações, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

1.1.2. O registro a que se refere à condição 1.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 e alterações.

1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO.

1.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo e nas mesmas condições do primeiro colocado.

1.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial do Estado, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

1.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto neste edital.

1.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta com o preço igual ao do primeiro colocado.

1.3.4. Se nenhum licitante baixar seu preço para o preço do primeiro colocado, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002 e art. 27, §3º do Decreto 5450/2005.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 1.3.5. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto 7.892/13 e alterações.
- 1.3.6. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 1.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 1.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado.
- 1.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 1.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.8. Em caso de adesões, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preço, observados as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- 1.8.1. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o “carona” deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 1.8.2. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
- 1.8.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

XI - DA REVISÃO DOS PREÇOS

1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO à variação dos preços por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
6. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
8. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
9. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
10. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.
13. A pedido do fornecedor.

XII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - 1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 1.3. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;
 - 1.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
 - 1.6. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;
 - 1.7. Por razão de interesse público; ou
 - 1.8. A pedido do fornecedor.
 - 1.9. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO.

XIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 1 - No final da sessão, a licitante, que quiser recorrer, deverá manifestar, imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas, para apresentar contra-razões em igual número de dias que, começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 5 - O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 1 – As peças serão entregues pelo licitante vencedor dentro do Município de Caldas Brandão, diretamente nas unidades das Secretarias Municipais requisitantes, em prazo não superior a 48 horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pelo licitante vencedora.

XV - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO/PB.
- 2- O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

XVI - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XVI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - A adjudicatária deverá no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer a sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de CALDAS BRANDÃO/PB, para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XVI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

XVII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

XVIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão Presencial serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1 - Às recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3- Todos os documentos de habilitação; cujos envelopes forem abertos na sessão; e as propostas; serão rubricados pelo Pregoeiro; e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 4 - O resultado do presente certame será divulgado no **diário oficial do Estado e do Município**.
- 5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no **DOM**.
- 6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO/PB, após a celebração do contrato.
- 7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.
- 7.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 7.2 - Acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.
- 7.3 - As despesas provenientes para o exercício de 2019 serão custeadas com recursos de programas municipais e correrão nas dotações do orçamento geral do município nas rubricas:

0202-GABINETE DO PREFEITO – 04.122.2001.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 0303-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.2001.2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – 0404-SECRETARIA DE FINANÇAS – 04.122.2001.2004-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINANÇAS – 0505-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 12.361.1002.2007-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 12.361.1002.2009-DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40% - 0606-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.2001.2023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 0707-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.122.2001.2026-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS – 0808-SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA – 15.122.2001.2033-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA – 0909-SEC. DESENV. TUR. M. AMB. AGRIC. E AGROPEC. – 20.122.2001.2035-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.

As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

- 7.4 – O edital estará disponível para os interessados no setor de licitação, no endereço constante no preâmbulo deste termo, no horário de expediente normal de 08h00min As 13h00min.
- 7.5 - Esta licitação poderá ser anulada ou revogada, aumentada ou reduzida nos limites estabelecidos por lei, sem que tenham as adjudicatárias direito a qualquer indenização, sempre quando os atos forem mais convenientes para a Administração, desde que bem justificado.
- 8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
 Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço;
 Anexo III – Minuta do Contrato;
 Anexo IV - Modelo de declarações;
 Anexo V - Modelo de proposta de preços;
 Anexo VI – Declaração de pleno atendimento dos requisitos de Habilitação;
 Anexo VII – Modelo declaração ME e EPP



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de GURINHÉM - PB.

CALDAS BRANDÃO/PB, 14 de Maio de 2019

Marcones de Souza Monteiro
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2019.

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETO

1.1. Registro de Preço para aquisição de peças, automotivas de reposição que serão destinadas a manutenção e conservação dos veículos da frota municipal, conforme especificações e quantidades

MICROONIBUS DE MODELO VOLARE			
Item	Descrição de itens	Und	Quant.
1	ABRAÇADEIRA DA CRUZETA	und	4
2	ABRAÇADEIRA DO ESCAPE	und	4
3	ABRAÇADEIRA DO FEIXE DE MOLA	und	4
4	ABRAÇADEIRA DO MANGOTE	und	4
5	AMORTECEDOR DIANT	und	4
6	AMORTECEDOR TRAS	und	4
7	ANEL SINCRONIZADOR 5 VELOC.	und	1
8	ARANHA CUBO DE RODA TRASEIRO	und	4
9	ARO DE RODA	und	2
10	ARROELA DA BASE	und	4
11	AUTOMATICO DE PARTIDA	und	1
12	BARRA DE DIREÇÃO	und	1
13	BASE DA CAIXA DE MACHA	und	1
14	BATERIA 150 HAMPERES	und	1
15	BLOCO DO RADIADOR	und	1
16	BOMBA D'AGUA	und	1
17	BORRACHA DA CUICA	und	4
18	BORRACHA DO ESTABILIZADOR	und	4
19	BOUJO TRASEIRO	und	1
20	BRAÇO AUXILIAR	und	1
21	BRAÇO PITMAN	und	1
22	BRONZINA MANCAL	und	1
23	BUCHA DA BANDEJA INFERIOR	und	2
24	BUCHA DA BANDEJA SUPERIOR	und	2
25	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA EXT DIANT	und	2
26	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA INT DIANT	und	2
27	BUCHA DO AMORTECEDOR DIANT	und	2
28	BUCHA DO AMORTECEDOR TRAS	und	2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

29	BUCHA DO FEIXE MOLA	und	2
30	BUCHA DO MONOBLOCO	und	2
31	CABO DE EMBREAGEM	und	1
32	CABO DO ACELERADOR	und	1
33	CANO DO COMPRESSOR	und	1
34	CANO INTERMEDIARIO	und	1
35	CANO RETORNO DA BOMBA D'AGUA	und	1
36	CHAVE DE SETA	und	1
37	CILINDRO DE RODA DIANTEIRO	und	2
38	CILINDRO DE RODA TRASEIRO	und	2
39	COLA DE SILICONE 30G	und	4
40	CONJ. COROA E PINHÃO	und	1
41	COPO DE BOMBA INJETORA	und	2
42	CORREIA DA VENTULINA	und	1
43	CORREIA DO ALTERNADOR	und	1
44	CORREIA DO MOTOR	und	1
45	CORREIA DUPLA	und	1
46	CRUZETA DA TRANSMISSÃO	und	1
47	CUBO DE RODA DIANT	und	1
48	CUBO DE RODA TRAS	und	1
49	CUICA DE FREIO DIANT	und	2
50	CUICA DE FREIO TRAS	und	2
51	DESLIZANTE SUPORTE DE MOLA	und	1
52	DISCO DE EMBREAGEM	und	1
53	ESTICADOR DA CORREIA COMPLETO	und	1
54	FAIXA REFLETIVA	und	8
55	FAROL DUPLO ONIBUS	und	1
56	FILTRO DE AR	und	1
57	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADO	und	1
58	FILTRO DE SEPARADOR DE AGUA/DIESEL	und	1
59	FILTRO LUBRIFICANTE	und	1
60	FLEXIVEL DE FREIO	und	2
61	FRANGE DO CARDAN DIANTEIRO	und	1
62	FUSIL DE VIDRO	und	10
63	GARFO DE EMBREAGEM	und	1
64	GRAMPO DA MOLA	und	2
65	INTERRUPTOR OLEO	und	1
66	JG DE EMBUCHAMENTO DIANT	und	1
67	JG DE JUNTA DE ADMISSÃO	und	4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

68	JG. DE LONA DE FREIO DIANTEIRO	und	2
69	JG. DE LONA DE FREIO TRASEIRO	und	2
70	JUNÇÃO DA TRANSMISSÃO	und	1
71	JUNTA DO ESCAPAMENTO	und	2
72	JUNTA DO SEMI-EIXO	und	6
73	KIT DE EMBREAGEM	und	1
74	LAMPADA DE 2 CONTATOS	und	8
75	LAMPADA DO FAROL	und	4
76	LANTERNA DO PISCA	und	4
77	LANTERNA LATERAL (CENTRO LATERAL)	und	4
78	LIMPADOR DO PARABRISA	und	4
79	LUVA DA TRANSMISSÃO	und	1
80	MANCAL DO EIXO DIANTEIRO	und	1
81	MANG. DE ENTRADA DO HIDRAULICO	und	2
82	MANG. DE FREIO DIANT	und	2
83	MANG. DE FREIO TRAS	und	2
84	MANG. DE ROTORNO DO HIDRUALICO	und	2
85	MANG. DO INTERCOOLER	und	2
86	MANGOTE SUPERIOR	und	1
87	MANGUEIRA FILTRO LUBRIF. BOMBA INGETORA	und	1
88	MOLA 2ª	und	2
89	MOLA 3ª	und	2
90	MOLA 4ª	und	2
91	MOLA DE PATINHO DE FREIO TRAS	und	4
92	MOLA DE REFORÇO	und	2
93	MOLA MESTRE	und	2
94	MOTOR DO LIMPADOR PARABRISA	und	1
95	PARABRISA	und	1
96	PARAFUSO COLETOR	und	4
97	PARAFUSO DA BASE	und	4
98	PARAFUSO DE CENTRO DO FEIXE DE MOLA	und	4
99	PARAFUSO DE RODA	und	6
100	PARAFUSO DO ESTICADOR DA CORREIA	und	4
101	PARAFUSO TARUGO RODA DIANT	und	4
102	PARAFUSO TARUGO RODA TRASEIRA	und	4
103	PASTILHA DE FREIO DIANT	und	2
104	PATIM DE FREIO DIANT	und	2
105	PATIM DE FREIO TRAS	und	2
106	PINO DO MONOBLOCO	und	1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

107	PINO PATIN	und	2
108	PIVO DE SUSPENSÃO INFERIOR	und	2
109	PIVO DE SUSPENSÃO SUPERIOR	und	2
110	PNEU 215/75R17,5	und	4
111	PNEU 750/16	und	4
112	CAMARA DE AR 16	und	4
113	PONTEIRA DO CARDAN	und	1
114	PONTEIRA DO PÁRA-CHOQUE	und	1
115	PORCA DE RODA TRASEIRA	und	4
116	PORTA ESCOVA	und	2
117	RADIADOR	und	1
118	RELE AUXILIAR DO FAROL	und	2
119	RELE DO PISCA	und	2
120	RELOGIO TEMPERAURA	und	2
121	REPARO DO CILINDRO MESTRE	und	1
122	RETENTOR DE CUBO TRAS EXTERNO	und	2
123	RETENTOR DE CUBO TRAS INTERNA	und	2
124	RETENTOR DE PINHÃO	und	2
125	RETENTOR DE RODA DIANT EXTERNO	und	2
126	RETENTOR DE RODA DIANT INTERNO	und	2
127	RETENTOR DO CÂMBIO 02556	und	2
128	RETENTOR DO CÂMBIO 02557	und	2
129	RETENTOR DO EIXO PRIMARIO	und	2
130	RETENTOR PINHÃO DIF EIXO 240	und	2
131	RETROVISOR COMPLETO	und	1
132	RODA	und	1
133	ROLAMENTO 32018	und	2
134	ROLAMENTO DA POLIA DO ALTERNADOR	und	2
135	ROLAMENTO DA TRANSMISSÃO	und	1
136	ROLAMENTO DE EMBREAGEM	und	1
137	ROLAMENTO DE RODA 33117	und	2
138	ROLAMENTO DE RODA 33214	und	2
139	ROLAMENTO DE RODA DIANT. EXTERNO	und	2
140	ROLAMENTO DE RODA INTERNO	und	2
141	SEMI EIXO TRASEIRO	und	2
142	SUPORTE DO CALÇO DO MOTOR	und	2
143	SUPORTE DO FEIXE DE MOLA	und	2
144	SUPORTE DO MOTOR	und	2
145	TAMBOR DE FREIO DIANT.	und	2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

146	TAMBOR DE FREIO TRAS	und	2
147	TANQUE DE COMBUSTIVEL	und	1
148	TERMINAL DE BATERIA	und	4
149	TERMINAL DE DIREÇÃO CURTO	und	1
150	TERMINAL DE DIREÇÃO LONGO	und	1
151	TERMINAL DE TRANSMISSÃO	und	1
152	TERMINAL DO CARDAN	und	2
153	TRAMBULADOR DA MARCHA	und	1
154	TRANSMISSÃO	und	1
155	TRAVA DO PINO-	und	4
156	VALVULA DE FREIO DE AR	und	1
157	VENTILADOR	und	1
ONIBUS MODELO VW			
158	ABRAÇADEIRA DA CRUZETA	und	4
159	ABRAÇADEIRA DO ESCAPE	und	4
160	ABRAÇADEIRA DO FEIXE DE MOLA	und	2
161	ABRAÇADEIRA DO MANGOTE	und	4
162	AMORTECEDOR DIANT	und	2
163	AMORTECEDOR TRAS	und	2
164	ANEL SINCRONIZADOR 5 VELOC.	und	1
165	ARANHA CUBO DE RODA TRASEIRO	und	4
166	ARO DE RODA	und	2
167	ARROELA DA BASE	und	4
168	AUTOMATICO DE PARTIDA	und	1
169	BARRA DE DIREÇÃO	und	1
170	BASE DA CAIXA DE MACHA	und	1
171	BATERIA 150 HAMPERES	und	1
172	BLOCO DO RADIADOR	und	1
173	BOMBA D'AGUA	und	1
174	BOMBA DO RESERVATORIO D'AGUA	und	1
175	BORRACHA DA CUICA	und	2
176	BORRACHA DO ESTABILIZADOR	und	2
177	BOUJO TRASEIRO	und	1
178	BRAÇO AUXILIAR	und	1
179	BRAÇO PITMAN	und	1
180	BRONZINA MANCAL	und	1
181	BUCHA BANDEJA INFERIOR	und	1
182	BUCHA DA BANDEJA SUPERIOR	und	1
183	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA EXT DIANT	und	2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

184	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA INT DIANT	und	2
185	BUCHA DE JUMELO	und	2
186	BUCHA DO AMORTECEDOR DIANT.	und	2
187	BUCHA DO AMORTECEDOR TRAS	und	2
188	BUCHA DO FEIXE MOLA	und	2
189	BUCHA DO MONOBLOCO	und	2
190	CABO DE EMBREAGEM	und	1
191	CABO DO ACELERADOR	und	1
192	CANO DO COMPRESSOR	und	1
193	CANO INTERMEDIARIO	und	1
194	CANO RETORNO DA BOMBA D'AGUA	und	1
195	CARÇAÇA DA BOMBA INJETORA	und	1
196	CATRACA DE FREIO TRASEIRA LD	und	1
197	CHAVE DE LUZ	und	1
198	CHAVE DE SETA	und	1
199	CILINDRO DE RODA DIANTEIRA	und	2
200	CILINDRO DE RODA TRASEIRO	und	2
201	CILINDRO MESTRE	und	1
202	COLA DE SILICONE 30G	und	2
203	COLA PARA JUNTA DO MOTOR	und	2
204	CONJ. COROA E PINHÃO	und	1
205	COPO DE BOMBA INJETORA	und	2
206	CORREIA DA VENTULINA	und	2
207	CORREIA DO ALTERNADOR	und	2
208	CORREIA DO MOTOR	und	2
209	CORREIA DUPLA	und	2
210	CRUZETA DA TRANSMISSÃO	und	1
211	CUBO DE RODA DIANTEIRA	und	2
212	CUBO DE RODA TRASEIRA	und	2
213	CUICA DE FREIO DIANT	und	2
214	CUICA DE FREIO TRAS	und	2
215	CX DE DISCO TARCOGRÁFO (DISCO SEMANAL)	und	2
216	DESLIZANTE SUPORTE DE MOLA	und	1
217	DISCO DE EMBREAGEM	und	1
218	EIXO DA BOMBA INJETORA	und	1
219	ESTICADOR DA CORREIA COMPLETO	und	1
220	ESTICADOR DO ALTERNADOR	und	2
221	FAIXA REFLETIVA-	und	10
222	FAROL DUPLO	und	1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

223	FILTRO DE AR	und	1
224	FILTRO DE COMBUSTIVEL	und	1
225	FILTRO DE SEPARADOR DE AGUA/DIESEL	und	1
226	FILTRO LUBRIFICANTE	und	1
227	FITA ISOLANTE	und	4
228	FLEXIVEL DIREÇÃO HIDRAULICA	und	1
229	FRANGE DO CARDAN DIANTEIRO	und	1
230	FUSIL DE VIDRO	und	10
231	GARFO DE EMBREAGEM	und	1
232	GRAMPO DA MOLA	und	1
233	INTERRUPTOR OLEO	und	1
234	JG DE EMBUCHAMENTO DIANT	und	1
235	JG DE JUNTA DE ADMISSÃO	und	2
236	JG DE REPARO	und	1
237	JG. DE LONA DE FREIO DIANTEIRO	und	2
238	JG. DE LONA DE FREIO TRASEIRO	und	2
239	JUMELO	und	1
240	JUNÇÃO DA TRANSMISSÃO	und	1
241	JUNTA DO ESCAPAMENTO	und	2
242	JUNTA DO SEMI-EIXO	und	4
243	KIT DE EMBREAGEM	und	1
244	LAMPADA DE 2 CONTATOS	und	8
245	LAMPADA DO FAROL	und	2
246	LANTERNA DO PISCA	und	2
247	LANTERNA LATERAL (CENTRO LATERAL)	und	2
248	LIMPADOR DO PARABRISA	und	2
249	LUVA DA TRANSMISSÃO	und	1
250	MANCAL DO EIXO DIANTEIRO	und	1
251	MANG. DE FREIO DIANTEIRA	und	2
252	MANG. DE FREIO TRASEIRA	und	2
253	MANGOTE INFERIOR DE RADIADOR	und	2
254	MANGOTE SUPERIOR DO RADIADOR	und	2
255	MANGUEIRA FILTRO LUBRIF. BOMBA INGETORA-	und	1
256	MOLA 2ª	und	2
257	MOLA 3ª	und	2
258	MOLA 4ª	und	2
259	MOLA DE REFORÇO	und	2
260	MOLA MESTRE	und	2
261	MOLAS DE PATINHO DE FREIO TRASEIRA	und	4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

262	PARABRISA DO ONIBUS	und	1
263	PARAFUSO COLETOR	und	2
264	PARAFUSO DA BASE	und	2
265	PARAFUSO DE CENTRO DO FEIXE DE MOLA	und	2
266	PARAFUSO DE RODA	und	4
267	PARAFUSO DO ESTICADOR DA CORREIA	und	2
268	PARAFUSO TARUGO RODA DIANTEIRA	und	2
269	PARAFUSO TARUGO RODA TRASEIRA	und	2
270	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA	und	2
271	PATINS DE FREIO TRASEIRA	und	2
272	PINO DO MONOBLOCO	und	1
273	PINO PATIN	und	4
274	PIVO DE SUSPENSÃO INFERIOR	und	2
275	PIVO DE SUSPENSÃO SUPERIOR	und	2
276	PNEU 1000/20 COMUM	und	4
277	PNEU 1000/20 RADIAL	und	4
278	CAMARA DE AR 20	und	4
279	PROTETOR 20	und	4
280	PONTEIRA DO CARDAN	und	1
281	PONTEIRA DO PÁRA-CHOQUE	und	1
282	PORCA DE RODA TRASEIRA	und	4
283	PORCA DO CUBO DIANTEIRO	und	4
284	PORTA ESCOVA	und	1
285	RADIADOR	und	1
286	RELE AUXILIAR DO FAROL	und	2
287	RELE DO PISCA	und	2
288	REPARO DO CILINDRO MESTRE	und	1
289	RETENTOR DE CUBO DIANTEIRO	und	2
290	RETENTOR DE CUBO TRASEIRA EXTERNO	und	2
291	RETENTOR DE CUBO TRASEIRA INTERNA	und	2
292	RETENTOR DE PINHÃO	und	2
293	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA EXTERNO	und	2
294	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA INTERNO	und	2
295	RETENTOR DO CÂMBIO 02556	und	2
296	RETENTOR DO CÂMBIO 02557	und	2
297	RETENTOR DO VOLANTE	und	2
298	RETENTOR PINHÃO DIF EIXO 240	und	2
299	RETROVISOR COMPLETO	und	1
300	RODA	und	2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

301	ROLAMENTO 32018	und	1
302	ROLAMENTO DA POLIA DO ALTERNADOR	und	2
303	ROLAMENTO DA TRANSMISSÃO	und	1
304	ROLAMENTO DE EMBREAGEM	und	1
305	ROLAMENTO DE RODA 33117	und	2
306	ROLAMENTO DE RODA 33214	und	2
307	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA EXTERNO	und	2
308	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA INTERNO	und	2
309	ROLAMENTO DO PINHÃO	und	1
310	SEMI EIXO TRASEIRO	und	1
311	SUPORTE DO FEIXE DE MOLA	und	1
312	SUPORTE DO MOTOR	und	1
313	TAMBOR DE FREIO DIANT	und	2
314	TAMBOR DE FREIO TRAS	und	2
315	TAMPA DE OLEO DO MOTOR	und	2
316	TAMPA DO RESERV. D'AGUA DO RADIADOR	und	2
317	TAMPA DO RESERV. D'AGUA PARABRISA	und	2
318	TANQUE DE COMBUSTIVEL	und	1
319	TERMINAL DE BATERIA	und	4
320	TERMINAL DE DIREÇÃO CURTO	und	1
321	TERMINAL DE DIREÇÃO LONGO	und	1
322	TERMINAL DE TRANSMISSÃO	und	2
323	TERMINAL DO CARDAN	und	2
324	TRAMBULADOR DA MARCHA	und	1
325	TRANSMISSÃO	und	1
326	TRAVA DO PINO	und	10
327	VALVULA DE FREIO DE MÃO	und	1
328	VALVULA DO FREIO DE AR	und	1
329	VALVULA RELE DO FREIO	und	1
330	VENTILADOR	und	1
ONIBUS MODELO MB			
331	ABRAÇADEIRA DA CRUZETA	und	4
332	ABRAÇADEIRA DO ESCAPE	und	4
333	ABRAÇADEIRA DO FEIXE DE MOLA	und	4
334	ABRAÇADEIRA DO MANGOTE	und	4
335	AMORTECEDOR DIANT	und	2
336	AMORTECEDOR TRAS	und	2
337	ANEL SINCRONIZADOR 5 VELOC.	und	1
338	ARANHA CUBO DE RODA TRASEIRO-	und	4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

339	ARO DE RODA	und	2
340	ARROELA DA BASE	und	4
341	AUTOMATICO DE PARTIDA	und	1
342	BARRA DE DIREÇÃO	und	1
343	BASE DA CAIXA DE MACHA	und	1
344	BATERIA 150AMP	und	1
345	BLOCO DO RADIADOR	und	1
346	BOMBA D'AGUA	und	1
347	BORRACHA DA CUICA	und	4
348	BORRACHA DO ESTABILIZADOR	und	4
349	BOUJO TRASEIRO	und	1
350	BRONZINA MANCAL	und	1
351	BUCHA DA BANDEJA INFERIOR	und	2
352	BUCHA DA BANDEJA SUPERIOR	und	2
353	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA EXT. DIANT.	und	4
354	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA INT. DIANT.	und	4
355	BUCHA DE JUMELO	und	2
356	BUCHA DO AMORTECEDOR DIANT	und	2
357	BUCHA DO AMORTECEDOR TRAS	und	2
358	BUCHA DO FEIXE MOLA	und	2
359	CABO DE EMBREAGEM	und	1
360	CABO DO ACELERADOR	und	1
361	CALÇO DO MOTOR TRAS	und	1
362	CANO DO COMPRESSOR	und	1
363	CANO INTERMEDIARIO	und	1
364	CANO RETORNO DA BOMBA D'AGUA	und	1
365	CHAVE DE LUZ	und	1
366	CHAVE DE SETA	und	1
367	CILINDRO DE RODA TRAS	und	2
368	CILINDRO MESTRE	und	2
369	COLA DE SILICONE 30G	und	2
370	CONJ. COROA E PINHÃO	und	1
371	COPO DE BOMBA INJETORA	und	2
372	CORREIA DA BOMBA D'AGUA	und	1
373	CORREIA DA VENTULINA	und	1
374	CORREIA DO ALTERNADOR	und	1
375	CORREIA DO MOTOR	und	1
376	CORREIA DUPLA	und	1
377	CRUZETA DA TRANSMISSÃO	und	1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

378	CUBO DE RODA DIANT	und	2
379	CUBO DE RODA TRAS	und	2
380	CUICA DE FREIO DIANT	und	2
381	CUICA DE FREIO TRAS	und	2
382	CX DISCO DE TARCOGRÁFO (DISCO SEMANAL)	und	2
383	DESLIZANTE SUPORTE DE MOLA	und	1
384	DISCO DE EMBREAGEM	und	1
385	ESTICADOR DA CORREIA COMPLETO	und	1
386	ESTICADOR DO ALTERNADOR	und	1
387	FAIXA REFLETIVA	und	8
388	FAROL DUPLO	und	1
389	FILTRO DE AR	und	1
390	FILTRO DE COMBUSTIVEL	und	1
391	FILTRO DE SEPARADOR DE AGUA/DIESEL	und	1
392	FILTRO LUBRIFICANTE	und	1
393	FLEXIVEL DE FREIO	und	2
394	FRANGE DO CARDAN DIANTEIRO	und	1
395	FUSIL DE VIDRO	und	8
396	GARFO DE EMBREAGEM	und	1
397	GRAMPO DO FEIXE DE MOLAS	und	2
398	INTERRUPTOR OLEO	und	1
399	JG DE EMBUCHAMENTO DIANT	und	1
400	JG DE JUNTA DE ADMISSÃO	und	2
401	JG. DE LONA DE FREIO DIANTEIRO	und	2
402	JG. DE LONA DE FREIO TRASEIRO	und	2
403	JUMELO	und	2
404	JUNÇÃO DA TRANSMISSÃO	und	1
405	JUNTA DO ESCAPAMENTO	und	2
406	JUNTA DO SEMI-EIXO	und	2
407	KIT DE EMBREAGEM	und	1
408	LAMPADA DE 2 CONTATOS	und	10
409	LAMPADA DO FAROL	und	2
410	LANTERNA DO PISCA	und	2
411	LANTERNA LATERAL (CENTRO LATERAL)	und	2
412	LIMPADOR DO PARABRISA	und	2
413	LUVA DA TRANSMISSÃO	und	1
414	MANCAL DO EIXO DIANTEIRO	und	1
415	MANG. DE FREIO DIANTEIRA	und	2
416	MANG. DE FREIO TRASEIRA	und	2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

417	MANGOTE SUPERIOR	und	1
418	MANGUEIRA FILTRO LUBRIF. BOMBA INGETORA	und	1
419	MOLA 2ª	und	2
420	MOLA 3ª	und	2
421	MOLA 4ª	und	2
422	MOLA DE REFORÇO	und	2
423	MOLA MESTRE	und	2
424	MOTOR DO LIMPADOR PARABRISA	und	1
425	PARABRISA	und	1
426	PARAFUSO COLETOR	und	4
427	PARAFUSO DA BASE	und	4
428	PARAFUSO DE CENTRO DO FEIXE DE MOLA	und	4
429	PARAFUSO DE RODA	und	10
430	PARAFUSO DO ESTICADOR DA CORREIA	und	4
431	PARAFUSO TARUGO DA RODA TRAS	und	4
432	PARAFUSO TARUGO RODA DIANT	und	4
433	PASTILHA DE FREIO DIANT	und	1
434	PATIM DE FREIO DIANTEIRO	und	2
435	PATIM DE FREIO TRASEIRO	und	2
436	PINO DA MOLA CURTO	und	4
437	PINO PATIN	und	2
438	PIVO DE SUSPENSÃO INFERIOR	und	2
439	PIVO DE SUSPENSÃO SUPERIOR	und	2
440	PNEU 1000/20 COMUM	und	4
441	PNEU 1000/20 RADIAL	und	4
442	CAMARA DE AR 20	und	6
443	PROTETOR 20	und	6
444	PONTEIRA DO CARDAN	und	1
445	PONTEIRA DO PARACHOQUE	und	1
446	PORCA DE RODA TRASEIRA	und	4
447	PORCA DO CUBO DIANTEIRO	und	4
448	PORTA ESCOVA	und	2
449	RADIADOR	und	1
450	RELE AUXILIAR DO FAROL	und	2
451	RELE DO PISCA	und	2
452	RELOGIO TEMPERAURA	und	2
453	REPARO DO CILINDRO MESTRE	und	1
454	RETENTOR DA LUVVA TRASEIRA	und	2
455	RETENTOR DE CUBO DIANTEIRO	und	2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

456	RETENTOR DE CUBO TRAS EXTERNO	und	2
457	RETENTOR DE CUBO TRAS INTERNO	und	2
458	RETENTOR DE PINHÃO DIF EIXO 240	und	2
459	RETENTOR DE RODA DIANT EXTERNO	und	2
460	RETENTOR DE RODA DIANT INTERNO	und	2
461	RETENTOR DO CÂMBIO 02556	und	2
462	RETENTOR DO CÂMBIO 02557	und	2
463	RETENTOR DO EIXO PRIMARIO	und	2
464	RETROVISOR COMPLETO	und	1
465	RODA	und	2
466	ROLAMENTO 32018	und	1
467	ROLAMENTO DA POLIA DO ALTERNADOR	und	1
468	ROLAMENTO DE EMBREAGEM	und	2
469	ROLAMENTO DE RODA 33117	und	1
470	ROLAMENTO DE RODA 33214	und	2
471	ROLAMENTO DE RODA DIANT EXTERNO	und	2
472	ROLAMENTO DE RODA DIANT INTERNO	und	2
473	ROLAMENTO DE TRANSMISSÃO	und	1
474	SEMI EIXO TRASEIRO	und	1
475	SUPORTE DO CALÇO DO MOTOR	und	1
476	SUPORTE DO FEIXE DE MOLA	und	1
477	SUPORTE DO MOTOR	und	1
478	TAMBOR DE FREIO DIANT.	und	2
479	TAMBOR DE FREIO TRAS	und	2
480	TANQUE DE COMBUSTIVEL	und	1
481	TERMINAL DE BATERIA	und	2
482	TERMINAL DE DIREÇÃO CURTO	und	1
483	TERMINAL DE DIREÇÃO LONGO	und	1
484	TERMINAL DE TRANSMISSÃO	und	2
485	TERMINAL DO CARDAN	und	2
486	TRAMBULADOR DA MARCHA	und	1
487	TRANSMISSÃO	und	1
488	TRAVA DO FEIXE DE MOLA	und	4
489	TRAVA DO PINO	und	4
490	VALVULA DE FREIO A AR	und	1
491	VALVULA DE FREIO DE MÃO	und	1
492	VENTILADOR	und	1
MICROONIBUS DE MODELO MARCOPOLO			
493	ABRAÇADEIRA DA CRUZETA	und	4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

494	ABRAÇADEIRA DO ESCAPE	und	4
495	AMORTECEDOR DIANTEIRO	und	2
496	AMORTECEDOR TRASEIRO	und	4
497	ARANHA DO CUBO DE RODA	und	4
498	ARO DE RODA	und	2
499	BARRA DE DIREÇÃO	und	1
500	BASE DA CAIXA DE MACHA	und	1
501	BATERIA 150 HAMPERES	und	1
502	BLOCO DO RADIADOR	und	1
503	BOMBA D'AGUA	und	1
504	BORRACHA DA CUICA	und	4
505	BORRACHA DO AMORTECEDOR	und	4
506	BORRACHA DO ESTABILIZADOR	und	4
507	BOUJO TRASEIRO	und	1
508	BRAÇO AUXILIAR	und	1
509	BUCHA AMORTECEDOR	und	2
510	BUCHA DA BANDEJA INFERIOR	und	2
511	BUCHA DA BANDEJA SUPERIOR	und	2
512	BUCHA MOLA	und	2
513	BUZINA	und	2
514	CABO DE EMBREAGEM	und	1
515	CABO DO ACELERADOR	und	1
516	CALÇO DO MOTOR	und	1
517	CANO DE FREIO	und	1
518	CANO INTERMEDIARIO	und	1
519	CATRACA DE FREIO	und	1
520	CHAVE DE LUZ	und	1
521	CILINDRO MESTRE	und	1
522	CILINDRO RODA DIANTEIRA	und	2
523	CILINDRO RODA TRASEIRA	und	2
524	COMEIA DO RADIADOR	und	1
525	CONJ. COROA E PINHÃO	und	1
526	CORREIA DA VENTULINA	und	2
527	CORREIA DO ALTERNADOR	und	2
528	CORREIA DO MOTOR	und	2
529	CRUZETA DE TRANSMISSÃO	und	1
530	CUICA DE FREIO DIANTEIRO	und	2
531	CUICA DE FREIO TRASEIRO	und	2
532	CX. DISCO DE TARCOGRÁFO (DISCO SEMANAL)	und	2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

533	DISCO DE EMBREAGEM	und	1
534	ESTICADOR CORREIA COMPLETO	und	1
535	FAIXA REFLETIVA	und	6
536	FAROL DIANTEIRO	und	1
537	FILTRO DE AR	und	1
538	FILTRO DE COMBUSTIVEL	und	1
539	FILTRO LUBRIFICANTE	und	1
540	FUSIVEL	und	10
541	HIDROVACUO DE FREIO	und	1
542	JG DE PASTILHA DIANT.	und	2
543	JG. DE LONA DE FREIO TRASEIRO	und	2
544	JUNÇÃO DA TRANSMISSÃO	und	1
545	KIT DE EMBREAGEM	und	1
546	LAMPADA DE 2 CONTATOS	und	4
547	LAMPADA DO FAROL	und	2
548	LANTERNA DO PISCA	und	1
549	LANTERNA LATERAL (CENTRO LATERAL)	und	2
550	LIMPADOR DO PARABRISA	und	2
551	LUVA DA TRANSMISSÃO	und	1
552	MANGOTE SUPERIOR	und	1
553	MANGUEIRA DE FREIO DIANTEIRA	und	2
554	MANGUEIRA DE FREIO TRASEIRA	und	2
555	MANGUEIRA DO FILTRO LUBRIF. BOMBA ING.	und	2
556	MOLA DE REFORÇO	und	1
557	MOLA MESTRE	und	1
558	MOLA MESTRE PARABOLICA	und	1
559	PARABRISA	und	1
560	PARAFUSO AÇO	und	4
561	PARAFUSO AÇO COM PORCA	und	4
562	PARAFUSO DE RODA	und	4
563	PARAFUSO DO ESTICADOR DA CORREIA	und	2
564	PINO DO FEIXE DE MOLA	und	2
565	PIVO DA SUSPENSÃO SUPERIOR	und	2
566	PIVO SUSPENSÃO INFERIOR	und	2
567	PONTEIRA DO CARDAN	und	1
568	PONTEIRA DO PÁRA-CHOQUE	und	1
569	PNEU 215/75R17,5	und	4
570	PNEU 750/16	und	4
571	CAMARA DE AR 16	und	4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

572	RADIADOR	und	1
573	RELE AUXILIAR DO FAROL	und	2
574	RELE DO PISCA	und	2
575	RETENTOR DO CÂMBIO 02557	und	2
576	RETENTOR PINHÃO	und	2
577	RETENTOR TRASEIRO	und	2
578	RETROVISOR COMPLETO	und	1
579	ROLAMENTO 32018	und	1
580	ROLAMENTO DA POLIA DO ALTERNADOR	und	1
581	ROLAMENTO DA RODA	und	2
582	ROLAMENTO DA TRANSMISSÃO	und	1
583	ROLAMENTO DE EMBREAGEM	und	1
584	SEMI EIXO TRASEIRO	und	1
585	SUPORTE DO CALÇO DO MOTOR	und	1
586	SUPORTE DO FEIXE DE MOLA	und	1
587	SUPORTE DO MOTOR	und	1
588	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	und	2
589	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	und	2
590	TERMINAL DE DIREÇÃO	und	1
591	TERMINAL DE TRANSMISSÃO	und	1
592	TERMINAL PEQUENO	und	1
593	TRAMBULADOR DA MARCHA	und	1
TRATOR MODELO JHON DEERE			
594	ABRAÇADEIRA DO MANGOTE	und	2
595	BATERIA 100 HAMP	und	1
596	BOMBA D'ÁGUA	und	1
597	CHAVE DE LUZ	und	1
598	COLMEIA DO RADIADOR	und	1
599	CORREIA DA VENTULINA	und	2
600	FAROL DIANTEIRO	und	1
601	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	und	2
602	FILTRO DE ÓLEO	und	2
603	JUNTA DA TAMPA DE TUCHO	und	1
604	LÂMPADA DO FAROL	und	2
605	MANGOTE DO RADIADOR	und	1
606	PARAFUSO DE RODA	und	4
607	PORCA DA PONTA DE EIXO	und	4
608	PNEU 750/16	und	2
609	CAMARA DE AR 16	und	2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

610	RADIADOR	und	1
611	RELÊ DO ALTERNADOR	und	1
612	RELÊ DO FAROL	und	1
613	RETENTOR DE RODA DIANTEIRO	und	2
614	ROLAMENTO DE RODA DIANT.	und	2
615	ROLAMENTO DE RODA TRAS.	und	2
616	TERMINAL DE DIREÇÃO	und	1
617	VENTULINA	und	1
MAQUINA MODELO NIVELADORA			
618	BARRA DE DIREÇÃO	und	1
619	BOMBA D'ÁGUA	und	1
620	CILINDRO DE FREIO	und	1
621	EMBREGEM COMPLETA	und	1
622	FAROL	und	1
623	LANTERNA	und	1
624	PNEU 14.00-24 TG	und	2
625	CAMARA DE AR 14.00-24 TG	und	2
626	RADIADOR	und	1
627	RELÊ DO ALTERNADOR	und	1
628	ROLAMENTO DA RODA GRANDE	und	2
629	ROLAMENTO DA RODA PQ	und	2
630	TERMINAL DE DIREÇÃO	und	1
CAMINHÃO MODELO CAÇAMBA			
631	DISCO DE FREIO	und	1
632	BORRACHA DA PORTA	und	1
633	COMEIA DO RADIADOR	und	1
634	VENTULINA	und	1
635	ROLAMENTO DA TRANSMISSÃO	und	1
636	MOLA DIANTEIRA	und	2
637	JUNTA DE FOGO	und	1
638	CANO DO MOTOR	und	1
639	BOUJO	und	1
640	PINO DE MOLA	und	2
641	PNEU 1000/20 COMUM	und	4
642	CAMARA DE AR 20	und	4
643	PROTETOR 20	und	4
644	PNEU 275/80R22,5	und	4
645	BUCHA DE MOLA	und	1
646	ROLAMENTO RODA TRASEIRO	und	1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

647	LONA DE FREIO	und	2
648	JG DE PASTILHA DE FREIO	und	2
649	ABRAÇADEIRA FEIXE DE MOLA	und	2
650	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA	und	2
651	COXIM DA SUSPENSÃO	und	1
652	AMORTECEDOR DIANTEIRA	und	2
653	BATERIA 100 HAMPERES	und	1
654	AMORTECEDOR TRASEIRO	und	2
655	CORREIA DO ALTERNADOR	und	1
AMBULANCIA MODELO FIAT STRADA			
656	AMORTECEDOR DIANTEIRO	und	4
657	AMORTECEDOR TRASEIRO	und	4
658	AMORTECEDOR TAMPA DA MALA	und	2
659	AUTOMÁTICO DA PARTIDA	und	2
660	BANDEJA TRASEIRA	und	1
661	BATEDOR DO AMORT. DIANTEIRO	und	4
662	BATEDOR DO AMORT. TRASEIRO	und	4
663	BATERIA 70 AH	und	1
664	BOBINA DE IGNIÇÃO	und	1
665	BOMBA DE ÓLEO	und	1
666	BRAÇO OSCILANTE DIREITO C/ TERMINAL	und	1
667	BRAÇO OSCILANTE ESQUERDO C/ TERMINAL	und	1
668	BRONZE FIXO	und	1
669	BRONZE DA BIELA	und	1
670	BUCHA BANDEJA DIANTEIRA	und	4
671	BUCHA BANDEJA TRASEIRA	und	4
672	BUCHA DA MOLA DIANTEIRA	und	4
673	BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE	und	4
674	BUCHA DO ESTABILIZADOR	und	4
675	BUZINA	und	2
676	CABO DE ACELERADOR	und	2
677	CABO DE EMBREAGEM	und	2
678	CABO DE FREIO	und	2
679	CABO DE VELA	und	1
680	CAIXA DE DIREÇÃO	und	1
681	CANO D'ÁGUA	und	2
682	CARTER DO MOTOR	und	1
683	CHAVE SETA	und	1
684	CILINDRO DA RODA TRASEIRA	und	2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

685	CILINDRO DE IGNIÇÃO	und	1
686	COIFA DA JUNTA HOMOCINÉTICA	und	2
687	CONTATO DE IGNIÇÃO	und	2
688	CORREIA DENTADA	und	1
689	CORREIA DO ALTERNADOR	und	1
690	COXIM DO MOTOR	und	2
691	COXIM DO CÂMBIO	und	2
692	CUBO DA RODA TRASEIRA	und	2
693	DISCO DE FREIO	und	1
694	ESTICADOR CORREIA ALTERNADOR	und	1
695	FAROL DIANT. DIREITO/ESQUERDO	und	1
696	FEIXE DE MOLA	und	1
697	FILTRO DE AR	und	2
698	FILTRO DE COMBUSTIVEL	und	2
699	FILTRO LUBRIFICANTE	und	2
700	INDUZIDO PARTIDA	und	1
701	INTERRUPTORDE ÓLEO	und	2
702	JUNTA CABEÇOTE	und	1
703	JUNTA DO DETONADOR	und	2
704	JUNTA HOMOCINÉTICA	und	1
705	KIT COIFA CAMBIO	und	2
706	KIT EMBREAGEM	und	1
707	LÂMPADA DO FAROL 12 VOLTS	und	2
708	LÂMPADA H1	und	2
709	LÂMPADA H7	und	2
710	LANTERNA TRASEIRA	und	1
711	LONA DE FREIO	und	2
712	MANGOTE DO FILTRO DE AR	und	1
713	MANGOTE DO RADIADOR	und	1
714	MANGUEIRA DE FREIO DIANTEIRO	und	2
715	MANGUEIRA DE FREIO TRASEIRO	und	2
716	MOLA SUSPENSÃO DIANTEIRA	und	2
717	MOTOR LIMPADOR DE PARABRISA	und	1
718	PALHETA LIMPADOR DE ARABRISA	und	4
719	PARABRISA DIANTEIRO	und	1
720	PARAFUSO DA RODA	und	4
721	PASTILHAS DE FREIO	und	2
722	PATINHO DE FREIO	und	2
723	PIVÔ DA SUSPENSÃO	und	2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

724	PNEU 175/70R14	und	4
725	PROTETOR CARTER	und	1
726	RADIADOR	und	1
727	RESERVATORIO DE ÁGUA DO RADIADOR	und	2
728	RETENTOR DO VOLANTE	und	2
729	RETENTOR ROL. RODA DIANT.	und	2
730	RETENTOR ROL. RODA TRAS.	und	2
731	RETROVISOR EXTERNO L/ DIREITO	und	1
732	RETROVISOR EXTERNO L/ ESQUERDO	und	1
733	ROLAMENTO DA EMBREAGEM	und	2
734	ROLAMENTO DO TENSOR	und	2
735	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	und	2
736	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	und	2
737	SENSOR DE TEMPERATURA	und	2
738	SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO	und	1
739	SILENCIOSO TRASEIRO	und	1
740	TAMBOR DE FREIO	und	2
741	TAMPA DE ÓLEO	und	2
742	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	und	1
743	TERMINAL DE DIREÇÃO	und	2
744	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	und	1
745	VELA DE IGNIÇÃO	und	1
FIAT MODELO UNO			
746	AMORTECEDOR DIANTEIRO UNO	und	2
747	AMORTECEDOR TRASEIRO UNO	und	2
748	AMORTECEDOR TAMPA DA MALA UNO	und	1
749	AUTOMÁTICO DA PARTIDA UNO	und	1
750	BANDEJA TRASEIRA UNO	und	1
751	BATEDOR DO AMORT. DIANTEIRO UNO	und	2
752	BATEDOR DO AMORT. TRASEIRO UNO	und	2
753	BATERIA 70 AH UNO	und	1
754	BOBINA DE IGNIÇÃO UNO	und	1
755	BOMBA DE ÓLEO UNO	und	1
756	BRAÇO OSCILANTE DIREITO C/ TERMINAL UNO	und	1
757	BRAÇO OSCILANTE ESQUERDO C/ TERMINAL UNO	und	1
758	BRONZE FIXO UNO	und	1
759	BRONZE DA BIELA UNO	und	1
760	BUCHA BANDEJA DIANTEIRA UNO	und	2
761	BUCHA BANDEJA TRASEIRA UNO	und	2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

762	BUCHA DA MOLA DIANTEIRA UNO	und	2
763	BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE UNO	und	2
764	BUCHA DO ESTABILIZADOR UNO	und	2
765	BUZINA UNO	und	1
766	CABO DE ACELERADOR UNO	und	1
767	CABO DE EMBREAGEM UNO	und	1
768	CABO DE FREIO UNO	und	1
769	CABO DE VELA UNO	und	1
770	CAIXA DE DIREÇÃO UNO	und	1
771	CANO D'ÁGUA UNO	und	1
772	CARTER DO MOTOR UNO	und	1
773	CHAVE SETA UNO	und	1
774	CILINDRO DA RODA TRASEIRA UNO	und	2
775	CILINDRO DE IGNIÇÃO UNO	und	1
776	COIFA DA JUNTA HOMOCINÉTICA UNO	und	2
777	CONTATO DE IGNIÇÃO UNO	und	1
778	CORREIA DENTADA UNO	und	2
779	CORREIA DO ALTERNADOR UNO	und	2
780	COXIM DO MOTOR UNO	und	2
781	COXIM DO CÂMBIO UNO	und	2
782	CUBO DA RODA TRASEIRA UNO	und	1
783	DISCO DE FREIO UNO	und	2
784	ESTICADOR CORREIA ALTERNADOR UNO	und	1
785	FAROL DIANT. DIREITO/ESQUERDO UNO	und	1
786	FEIXE DE MOLA UNO	und	1
787	FILTRO DE AR UNO	und	2
788	FILTRO DE COMBUSTIVEL UNO	und	2
789	FILTRO LUBRIFICANTE UNO	und	2
790	INDUZIDO PARTIDA UNO	und	1
791	INTERRUPTORDE ÓLEO UNO	und	2
792	JUNTA CABEÇOTE UNO	und	2
793	JUNTA DO DETONADOR UNO	und	2
794	JUNTA HOMOCINÉTICA	und	1
795	KIT COIFA CAMBIO UNO	und	2
796	KIT EMBREAGEM UNO	und	1
797	LÂMPADA DO FAROL 12 VOLTS UNO	und	2
798	LÂMPADA H1 UNO	und	2
799	LÂMPADA H7 UNO	und	2
800	LANTERNA TRASEIRA UNO	und	1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

801	LONA DE FREIO UNO	und	4
802	MANGOTE DO FILTRO DE AR UNO	und	2
803	MANGOTE DO RADIADOR UNO	und	2
804	MANGUEIRA DE FREIO DIANTEIRO UNO	und	4
805	MANGUEIRA DE FREIO TRASEIRO UNO	und	4
806	MOLA SUSPENSÃO DIANTEIRA UNO	und	4
807	MOTOR LIMPADOR DE PARABRISA UNO	und	1
808	PALHETA LIMPADOR DE ARABRISA UNO	und	2
809	PARABRISA DIANTEIRO UNO	und	1
810	PARAFUSO DA RODA UNO	und	4
811	PASTILHAS DE FREIO UNO	und	2
812	PATINHO DE FREIO UNO	und	2
813	PIVÔ DA SUSPENSÃO UNO	und	2
814	PNEU 175/70R13	und	4
815	PROTETOR CARTER UNO	und	1
816	RADIADOR UNO	und	1
817	RESERVATORIO DE ÁGUA DO RADIADOR UNO	und	2
818	RETENTOR DO VOLANTE UNO	und	2
819	RETENTOR ROL. RODA DIANT.UNO	und	2
820	RETENTOR ROL. RODA TRAS. UNO	und	2
821	RETROVISOR EXTERNO L/ DIREITO UNO	und	2
822	RETROVISOR EXTERNO L/ ESQUERDO UNO	und	2
823	ROLAMENTO DA EMBREAGEM UNO	und	2
824	ROLAMENTO DO TENSOR UNO	und	2
825	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA UNO	und	2
826	ROLAMENTO RODA TRASEIRA UNO	und	2
827	SENSOR DE TEMPERATURA UNO	und	1
828	SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO UNO	und	1
829	SILENCIOSO TRASEIRO UNO	und	1
830	TAMBOR DE FREIO UNO	und	2
831	TAMPA DE ÓLEO UNO	und	2
832	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR UNO	und	1
833	TERMINAL DE DIREÇÃO UNO	und	1
834	VÁLVULA TERMOSTÁTICA UNO	und	1
835	VELA DE IGNIÇÃO UNO	und	1
AMBULANCIA MODELO RENAULT MASTER			
836	AMORTECEDOR DIANTEIRO SAMU	und	2
837	AMORTECEDOR TRASEIRO SAMU	und	2
838	AUTOMÁTICO DO MOTOR PARTIDA SAMU	und	1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

839	BARRA DE DIREÇÃO SAMU	und	1
840	BATEDOR DO AMORTEC. DIANTEIRO SAMU	und	2
841	BATEDOR DO AMORTEC. TRASEIRO SAMU	und	2
842	BATERIA 100 AH SAMU	und	1
843	BOMBA D'ÁGUA SAMU	und	1
844	CABO DE EMBREAGEM SAMU	und	1
845	CABO DO ACELERADOR SAMU	und	1
846	COIFA CAIXA MARCHA SAMU	und	1
847	COIFA DA JUNTA HOMOCINÉTICA SAMU	und	1
848	CORREIA DENTADA SAMU	und	1
849	CORREIA DO ALTERNADOR SAMU	und	1
850	CORREIA DO HIDRÁULICO SAMU	und	1
851	CUBO DE FREIO DIANTEIRO SAMU	und	1
852	CUBO DE FREIO TRASEIRO SAMU	und	1
853	DISCO DE FREIO DIANTEIRO SAMU	und	1
854	FAROL DIANTEIRO SAMU	und	1
855	FILTRO DE AR SAMU	und	1
856	FILTRO DE COMBUSTÍVEL SAMU	und	1
857	FILTRO LUBRIFICANTE SAMU	und	2
858	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA SAMU	und	1
859	JUNTA HOMOCINÉTICA SAMU	und	1
860	KIT DE EMBREAGEM SAMU	und	1
861	LÂMPADA 02 CONTATOS SAMU	und	4
862	LÂMPADA DO FAROL SAMU	und	2
863	LIMPADOR DO PARABRISA SAMU	und	2
864	MANGUEIRA DE FREIO DIANTEIRO SAMU	und	2
865	MANGUEIRA DE FREIO TRASEIRO SAMU	und	2
866	PARABRISA DIANTEIRO SAMU	und	1
867	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO SAMU	und	2
868	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO SAMU	und	2
869	PIVÔ DA SUSPENSÃO DIANTEIRA SAMU	und	2
870	PNEU 205/75R16	und	4
871	PNEU 225/65R16	und	4
872	PORTA ESCOVAS SAMU	und	1
873	RELE AUXILIAR SAMU	und	2
874	RETENTOR DO COMANDO SAMU	und	1
875	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA SAMU	und	2
876	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRO SAMU	und	2
877	ROLAMENTO DO TENSOR SAMU	und	1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

878	TERMINAIS DE BATERIA SAMU	und	2
879	TERMINAL DE DIREÇÃO SAMU	und	1
RETROESCAVADEIRA			
880	BOMBA D'ÁGUA	und	1
881	BARRA DE DIREÇÃO	und	1
882	TERMINAL DE DIREÇÃO	und	1
883	FAROL	und	1
884	LANTERNA	und	1
885	RADIADOR	und	1
886	ROLAMENTO DA RODA PQ	und	2
887	ROLAMENTO DA RODA GRANDE	und	2
888	CILINDRO DE FREIO	und	1
889	ALTERNADOR	und	1
890	BATERIA 150 AMPERES	und	1
891	BOMBA HIDRAULICA	und	1
892	JG DE JUNTA DO MOTOR	und	1
893	VENTULINA	und	1
894	ENGRENAGEM DA TRAÇÃO DIANTEIRA	und	1
895	EIXO DA TRAÇÃO	und	1
896	DISCO DE FREIO	und	1
897	SEPARADOR DE FREIO	und	1
898	ENGRENAGEM DO RODUTOR	und	1
899	CILINDRO DIANTEIRO	und	1
900	CILINDRO TRASEIRO	und	1
901	PNEU 19.5-24	und	2
902	CAMARA DE AR 19.5-24	und	2
903	PNEU 12.5/80-18	und	2
904	CAMARA 12.5/80-18	und	2
905	LAMPADA H1	und	2
906	FAROL AUXILIAR	und	2
907	RELÊ DO ALTERNADOR	und	1
908	UNHAS DA CONCHA	und	2
PÁ CARREGADEIRA			
909	BARRA DE DIREÇÃO	und	1
910	BOMBA D'ÁGUA	und	1
911	CILINDRO DE FREIO	und	1
912	FAROL	und	1
913	LANTERNA	und	1
914	RADIADOR	und	1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

915	RELÊ DO ALTERNADOR	und	1
916	ROLAMENTO DA RODA GRANDE	und	2
917	BOMBA HIDRAULICA	und	1
918	BOMBITA	und	1
919	CORREIA DO ALTERNADOR	und	1
920	DISCO DE FREIO	und	1
921	JG DE PASTILHA DE FREIO	und	2
922	CRUZETA DA TRANSMISSÃO	und	1
923	LUVA DA TRANSMISSÃO	und	1
924	FREZADO DA TRANSMISSÃO	und	1
925	JG DE BICOS DA CONCHA	und	1
926	PNEU 17.5-25	und	2
927	CAMARA DE AR 17.5-25	und	2
928	FAROL AUXILIAR	und	1
929	LAMPADA H1	und	2
930	ROLAMENTO DA RODA PQ	und	2
931	UNHAS DA CONCHA	und	2

1.2 Prazo para entrega do objeto: As peças serão entregues pelo licitante vencedor dentro do Município de Caldas Brandão, diretamente nas unidades das Secretarias Municipais requisitantes, em prazo não superior a 24 horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento

1.3 Local da entrega do objeto: As peças deverão ser entregues no Município de Caldas Brandão.

1.4 Adjudicação do Objeto: será por unidade adquirida.

1.5 Da estimativa a ser adquirida: Estima-se que a quantidade a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço, é o equivalente a no mínimo 30% (trinta por cento) de cada item constante deste termo.

1.6 Da possibilidade de adesão de Órgãos não participantes: Será permitida a adesão a ata de registro de preço por todos os órgãos da Administração Pública que desejarem fazer uso da mesma, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal de Caldas Brandão e aceito pelo fornecedor, até o limite de 2 (duas) vezes o quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço.

1.7 Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a manutenção dos veículos da frota municipal, faz-se necessário a aquisição de peças, automotivas de reposição que serão destinadas a manutenção e conservação dos veículos da frota municipal.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 alterações e demais normas inerentes à espécie.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1 As peças serão entregues pelo licitante vencedor dentro do Município de Caldas Brandão, diretamente nas unidades das Secretarias Municipais requisitantes, em prazo não superior a 48 horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Pelo menos um atestado de capacidade técnica que comprove a empresa já ter contratado com órgão (s) público (s) ou privado (s) com especificações compatíveis com o objeto licitado em papel timbrado contendo, endereço, fone/fax, assinado e rubricado **e reconhecido firma em cartório por pessoa competente.**

Parágrafo primeiro: entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores ou Dirigentes.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.2 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do Pregão Presencial;
- c) descrição do objeto da presente licitação, com todos os elementos em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e conforme modelo constante no anexo V;
- d) preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Descrição da marca dos produtos;
- f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.

6.3 A proposta de preço deverá observar os seguintes elementos:

6.4 O pregoeiro poderá solicitar às licitantes que forneçam os esclarecimentos que julgar necessários em relação à planilha de custos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.5 Em caso de divergência entre os valores apresentados expressos em numerais e por extenso, prevalecerão estes. Eventuais correções poderão ocorrer, quando da análise das propostas, tendo por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.
- 6.6 Em caso de não incidência e/ou isenção de impostos, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.
- 6.7 Os produtos deverão ser entregue de acordo com as condições contidas no Termo de Referência e edital.
- 6.8 Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 6.9 Não é permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação.
- 6.10 Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão irrevogáveis, EXCETO quando comprovadamente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste termo contratual.
- 6.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 6.12 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1.** Efetuar a entrega das peças em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e garantia;
- 7.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3.** substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.1.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.1.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** A Contratante obriga-se a:
- 8.1.1.** Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- 8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 8.1.5.** Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos produtos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

Caldas Brandão, 14 de Maio de 2019

Marcones de Souza Monteiro
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***
PREGÃO PRESENCIAL Nº ****
PROCESSO Nº ***

No dia ___ de _____ de 20___, a Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, situada Rua José Alípio de Santana, 371, Centro, Cep. 58.350.000 – Caldas Brandão/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.809.071/0001-41, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial nº 013/2019, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário conforme quadro abaixo:

Descrição do Fornecedor Beneficiário				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone/Fax				
Nome do Signatário				
Planilha de Quantitativos e Preços Unitários e Totais				
Item	Descrição completa do objeto/marca	Quantidade (B)	Preço Unitário (A)	Valor total (C) = (A)x(B)
1				
2				
TOTAL (R\$)				

Adjudicação do Objeto: será por unidade adquirida.

Da estimativa a ser adquirida: Estima-se que a quantidade a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço, é o equivalente a no **mínimo 30% (trinta por cento) de cada item constante deste termo.**

Da possibilidade de adesão de Órgãos não participantes: Será permitida a adesão a ata de registro de preço por todos os órgãos da Administração Pública que desejarem fazer uso da mesma, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal de Caldas Brandão e aceito pelo fornecedor, até o limite de 2 (duas) vezes o quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço.

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.
 2.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos da minuta constante do Anexo II, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto 7.892/13, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO/PB.

3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo e nas mesmas condições do primeiro colocado.

3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial do Estado, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto neste edital.

3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta com o preço igual ao do primeiro colocado.

3.3.4. Se nenhum licitante baixar seu preço para o preço do primeiro colocado, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002 e art. 27, §3º do Decreto 5450/2005.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.3.5. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto 7.892/13 e alterações.
- 3.3.6. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado.
- 3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 3.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.8. Em caso de adesões, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preço, observados as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- 3.8.1. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o “carona” deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.8.2. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
- 3.8.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 4.6. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 4.8. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.9. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.10. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
- 4.11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.
- 4.13. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.2.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.2.2. A pedido do fornecedor.
- 5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO/PB.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 – As peças serão entregues pelo licitante vencedor dentro do Município de Caldas Brandão, diretamente nas unidades das Secretarias Municipais requisitantes, em prazo não superior a 24 horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto não entregue, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

7.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CALDAS BRANDÃO/PB, _____ de _____ de 20 ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI:[número e órgão emissor]

CPF:[número]

Instrumento de outorga de poderes:[procuração/contrato social/estatuto social]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° *
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 013/2019**

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO,
ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: ***, TENDO POR
OBJETIVO EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE PEÇAS
AUTOMOTIVAS DE REPOSIÇÃO QUE SERÃO
DESTINADAS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS
VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: ***, com sede ***, n.º ***, CIDADE: ***, CNPJ/***. Representado(a) pelo senhor(a) *** CPF*** RG ***.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão presencial registro de preço – 013/2019, processada nos termos da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto n.º 7892/13 e alterações bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de peças automotivas de reposição que serão destinadas a manutenção e conservação dos veículos da frota municipal

2.2 A aquisição deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço – 013/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 0,00 (Por extenso).

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.6 A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.8 Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.9 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.10 O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

4.11 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.12 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

4.13 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de CALDAS BRANDÃO, nas seguintes dotações:

0202-GABINETE DO PREFEITO – 04.122.2001.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 0303-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.2001.2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – 0404-SECRETARIA DE FINANÇAS – 04.122.2001.2004-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINANÇAS – 0505-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 12.361.1002.2007-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 12.361.1002.2009-DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40% - 0606-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.2001.2023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 0707-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.122.2001.2026-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS – 0808-SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA – 15.122.2001.2033-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA – 0909-SEC. DESENV. TUR. M. AMB. AGRIC. E AGROPEC. – 20.122.2001.2035-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33.90.30.00–MATERIAL DE CONSUMO.

5.2 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a 6.5 Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início do fornecimento: Logo após assinatura do contrato

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **/**/****. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. As peças serão entregadas pelo licitante vencedor dentro do Município de Caldas Brandão, diretamente nas unidades das Secretarias Municipais requisitantes, em prazo não superior a 48 horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:

- 9.1.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 9.1.5. Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos produtos.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2. Efetuar a entrega das peças em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e garantia;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 A rescisão Contratual poderá ser:

- 11.2 Determinados por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato:

- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
 - b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;
 - b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **GURINHÉM**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

CALDAS BRANDÃO, **** de ***** de ****

Município de Caldas Brandão
Neuma Rodrigues de Moura Soares -PREFEITA
 CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
 RG N.º

2.º _____
 RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV – Modelo de Declarações

(Papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO

_____(nome do licitante) _____, CNPJ _____ - _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº *****, DECLARA expressamente que:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.
- c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.
- d) não ter sido declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- e) que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

_____(*cidade e estado*) _____, ____ de _____ de 2019

 (assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO V - Modelo de Proposta de Preço

(Papel timbrado da licitante)

PROPOSTA DE PREÇO

_____(*NOME DO LICITANTE*) _____ CNPJ nº _____/____ - __, sediada
_____(*endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados*) _____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Nº *****, apresenta Proposta de Preço para o
fornecimento licitado, conforme abaixo especificado:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do objeto/MARCAS	Preço unitário	Preço total
VALOR TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS (mínimo de 60 dias)

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____ PRAÇA: _____

BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____

_____(*cidade e estado*) _____, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

** Este formulário deverá ser inserido no envelope de Proposta de Preço.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI – Modelo de Declarações

(Papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO

_____(nome do licitante) _____, CNPJ _____ - _____, sediada
 _____, por intermédio de seu representante legal, infra-
 assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº *****, DECLARA expressamente que:

Tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos da licitação e de concordância com os termos deste
 pregão e seus anexos inclusive aos requisitos de HABILITAÇÃO constante no edital.

_____(*cidade e estado*) _____, ____ de _____ de 2019.

 (assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e *e-mail* para contato: _____

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada fora do envelope de Documentos de Habilitação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO
SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Presencial nº *****, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes de habilitação e proposta logo após o credenciamento**